

PROJETO DE LEI N.º 373, DE 2000

Publique-se. Inclua-se em
pauta por cinco sessões
08 (11 junho) 2000
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO
4030-816:00
3
P

FLS. N.º /
RGL 4030
P

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa de Incentivo e Recuperação da Avicultura no Estado de São Paulo".

decreta:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa de Incentivo e Recuperação da Avicultura no Estado de São Paulo", cuja finalidade é proporcionar aos setores da produção avícola condições de incremento, manutenção e expansão.

Artigo 2º - O programa instituído por esta lei buscará:

I - Estimular a produção da matéria-prima utilizada pela avicultura, como milho, sorgo e milheto.

II - Criar linha de crédito aos produtores, mediante financiamentos concedidos a grupos de avicultores, cooperativas e outras entidades representativas, com a finalidade de viabilizar a importação de milho.

III - Instituir a Nossa Caixa/Nosso Banco como entidade repassadora dos recursos do BNDS, visando a implantação de projetos de modernização da indústria avícola.

IV - Viabilizar linha de crédito para capital de giro a custos compatíveis com a atividade.

Juni

99499-067468
-6 JUN 16 21 8

V – Financiar estoque de frangos abatidos para manter um fluxo mais constante entre a produção e o consumo.

VI – Estimular o transporte fluvial de matérias primas, oriundas de outros Estados produtores de milho e soja, como forma de baratear a produção.

VII – Estimular o uso de produtos avícolas na merenda escolar.

Artigo 3º - Serão beneficiários do Programa os produtores avícolas, pessoas físicas ou jurídicas, regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

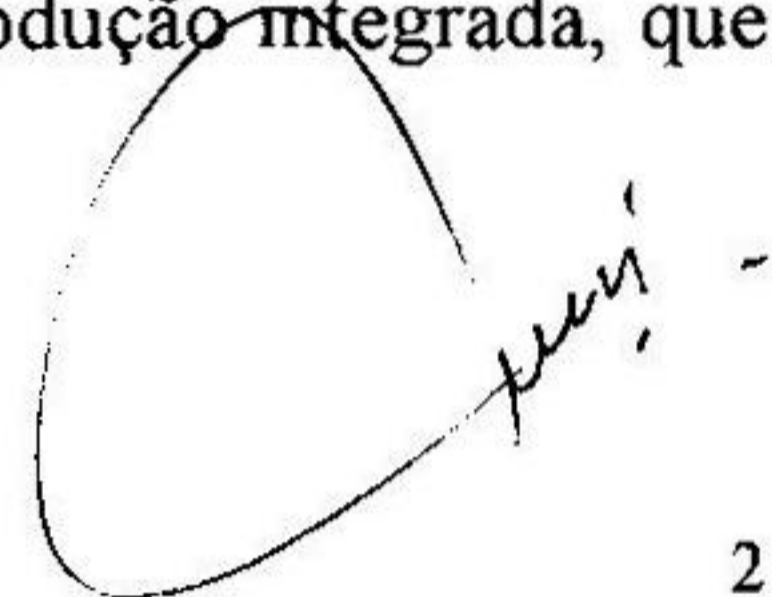
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar de relativamente nova, a avicultura tem se firmado como uma das principais atividades econômicas do Brasil, colocando nosso País em terceiro lugar no “ranking” mundial da produção de carne de frango.

Desde o início desta atividade, São Paulo se primou como o Estado de maior convergência de empresas e produtores avícolas. No entanto, nos últimos anos, nosso Estado caiu, rapidamente, do primeiro para o quinto posto e, neste instante, enfrenta a contingência de, pura e simplesmente, ser alijado do mercado, apesar de ser o maior mercado consumidor do País.

Esta perda de representatividade não é nova. Vem ocorrendo gradativamente desde que se implantou, no Sul do País, a produção integrada, que deu vez ao surgimento das grandes indústrias de frango.



Não há dúvida e devemos reconhecer: o sistema integrado foi, à época, uma grande inovação, sobretudo pelos seus reflexos sociais no meio rural daquela Região. Isso foi imediatamente identificado e absorvido pelos governos locais que – com uma visão mais ampla e mais dirigida para o social (já que a avicultura além de manter o homem no campo também absorve grandes contingentes de mão de obra) – passaram a dar forte e decisivo incentivo à atividade, com facilidades substanciais e subsídios financeiros e fiscais jamais vistos pelo avicultor paulista.

Tem São Paulo, todas as anteriores administrações do Estado sempre se interessaram, quase que apenas, pela evolução industrial. Esqueceram que a agro-indústria está capacitada a oferecer respostas tão boas ou muitas vezes melhores que a própria indústria.

Mas apesar de sua notória posição de inferioridade em relação aos Estados sulinos, a avicultura paulista não só sobreviveu, mas também se desenvolveu. E o fez – em função, talvez, do seu pioneirismo ou pela estrutura agrária diferenciada do Estado – mantendo as características originais, isto é, não se aglutinou em grandes grupos, permanecendo pulverizada em pequenas e médias empresas.

E isso não impediu que São Paulo enfrentasse – de igual para igual – a competição provocada pelo expansionismo veloz das empresas do Sul. Ao contrário: havia um desafio e a avicultura paulista soube superá-lo, buscando na melhora constante da produtividade a sua viabilidade. Tal desafio foi extremamente saudável para a atividade, pois estimulou o desenvolvimento de novas tecnologias que colocaram o frango (um alimento nobre antes acessível a poucos) ao alcance de todos os brasileiros.

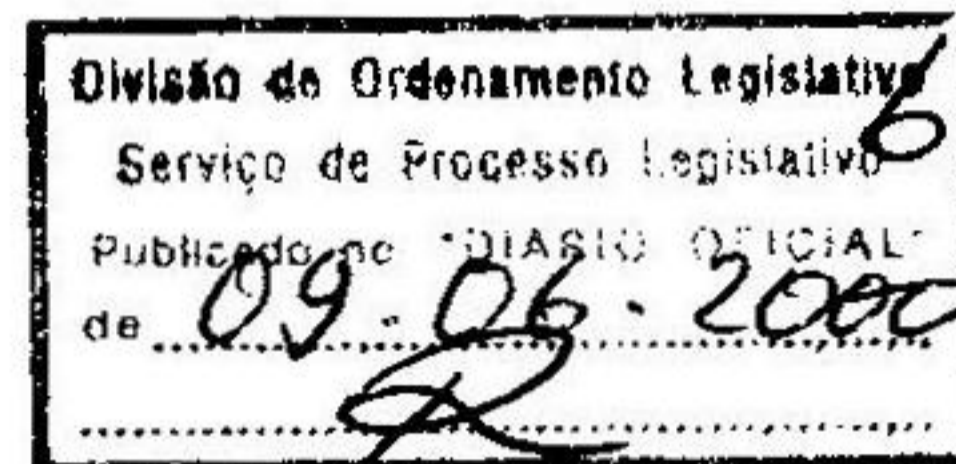
Agora, todo esse esforço está sendo sufocado. Porque nestes últimos anos – marcados por freqüentes sobressaltos causados por crises econômicas internas e externas (no que se refere a países importadores do frango brasileiro) – **São Paulo tem sido o alvo da desova de todos os excedentes** dessas grandes indústrias, o que causa um já longo e hoje insuportável período de instabilidade em toda a avicultura do Estado.

Diante do exposto, e para que essa atividade continue o seu desempenho em solo paulista, proporcionando alimentos mais baratos e, mais ainda, a fixação do homem no campo, mister se faz que a interferência do Poder Público para se amenizar a péssima situação por que passa o referido setor.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado ALDO DEMARCHI
PPB



EV/mpvt

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura/
SSC.816/00
Conférente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 88ª a 92ª Sessões Ordinárias (de 12 a 16/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/06/00.

lla